LIDO
Objeto de Deliberação
Às Comissões Técnicas
Em 21/11/2022
PRESIDENTE

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3710
Em 21/11/22
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4533

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, que altera o percentual definido no **caput** do art. 21 da Lei nº 14.240, de 29 de setembro de 2021 e no inciso II, do art. 4º da Lei nº 14.337, de 29 de dezembro de 2021.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, se convertido em Lei por essa Eg. Casa Legislativa, almeja-se atender a legislação federal e estadual que provocaram alterações capazes de impactar na execução orçamentária e financeira da Prefeitura.

Os excessos de arrecadação foram provocados pelo disposto no inciso I, do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, e alterações posteriores, bem como o disposto no art. 1º, e parágrafo único do art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.229, de 23 de junho de 2022.

Os recursos liberados por parte do Governo Federal e Estadual são vinculados e deverão ser utilizados no pagamento de pessoal da Secretaria de Educação - FUNDEB e da Secretaria de Saúde, ainda dentro do presente exercício, restando informar que se trata de liberação financeira sem aumento ou expansão de despesa, sendo necessário o presente ajuste para que o executivo possa apenas efetivar os pagamentos com os mesmos.

Por esse, em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no Texto Constitucional, impõe-se que as ações do Município estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população, e se as mesmas estão sendo executadas com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Por fim, considerando a proximidade do término do exercício financeiro, aliado ao fato de que o excesso de arrecadação oriundo dos recursos liberados por parte dos Governos Federal e Estadual deverão ser utilizados ainda dentro deste exercício, requer-se, na forma do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, que o presente projeto tramite sob o regime de urgência.

Prefeitura de Juiz de Fora, 21 de novembro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss